EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022
REGISTRO DE PREÇO – MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 18.245.183/0001-70, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO, no uso das atribuições, da Pregoeira Cristiane de Jesus Silva, e da equipe de apoio designados pela portaria 104 de 16 de agosto de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a fim de selecionar proposta objetivando **Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições tipo marmitex, self service e afins**

A abertura da sessão será no Centro Administrativo Dona Niná, localizado na Rua José Venâncio de Miranda, n.° 371, Bairro São Luiz, **às 08 horas, do dia 28 de Novembro de 2022**, quando serão recebidos os envelopes, documentação e proposta relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.° 10.520/02, subsidiariamente à Lei Federal n.° 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 30/2017 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.° 1.554 de 18 de junho de 2021 (estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte) e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, através do endereço www.santanadavargem.mg.gov.br, no menu “Licitações”, ou no Setor de Compras, situado na Praça Padre João Maciel Neiva, n.° 15, Centro, no horário das 07h00min às 16h00min.

I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Pregão é o **"Registro de Preços para para futura e eventual aquisição de refeições tipo marmitex, self service e afins"** detalhado no Anexo I do Edital.

1.2 Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

1.2.1 ANEXO I – Termo de Referência;

1.2.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

1.2.3 ANEXO III – declaração de pleno atendimento;

1.2.4 ANEXO IV – modelo de procuração para o credenciamento;

1.2.5 ANEXO V – modelo de declaração que não emprega menor;

1.2.6 ANEXO VI – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

1.2.7 ANEXO VII – minuta da Ata de Registro de Preço;

1.2.8 ANEXO VIII – minuta do contrato.

II – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar da Licitação as licitantes devidamente cadastradas no município ou não, as empresas pertinentes ao ramo, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, estabelecidas no país e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos;

2.2- A participação nesta licitação é **restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequena Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem toda a documentação solicitada no local, dia e horário previstos para a realização do certame – nos termos do Art. 6° do Decreto n.° 8.538/15 e suas posteriores alterações;

2.3- Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação do presente certame, aqueles que preencham os requisitos do Art. 3° da Lei Complementar n.° 123/2006;

2.4- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

2.4.1- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2- Que estejam com o direito de licitar e contratar com qualquer dos órgãos da Administração Pública, suspensa ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.3- Que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.4- Estrangeiras que não funcionam neste País;

2.4.5- Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do Art. 3°, da Lei Complementar Federal n.° 123/2006.

2.5 As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 01, sua "PROPOSTA COMERCIAL", e no envelope nº 02, a "DOCUMENTAÇÃO" comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da

razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem Envelope nº 01 - "PROPOSTA COMERCIAL" Processo Licitatório nº 170/2022 Pregão Presencial Registro de Preços nº 56/2022 Licitante: Endereço: Telefone: E-mail: Representante:
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem Envelope nº 02 "DOCUMENTAÇÃO" Processo Licitatório nº 170/2022 Pregão Presencial Registro de Preços nº56/2022 Licitante: Endereço: Telefone: E-mail:

2.4 – Além da documentação relacionada, conforme exigência do item anterior, **as licitantes interessadas em participar do presente pregão deverão apresentar,** sob pena de desclassificação e consequente impedimento para participar da sessão do referido Pregão:

2.4.1 A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, que deverá estar de acordo com modelo estabelecido no Anexo III.

2.4.2 A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, referida no item anterior, deverá ser entregue acompanhado dos documentos necessários para realização do Credenciamento, fora dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO".

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1- Aberta a fase para o CREDENCIAMENTO, o representante da proponente deverá entregar para a pregoeira, documento que devidamente o credencie para participar deste certame;

3.1.1- Quando se tratar de representante legal, este deverá apresentar o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2- Tratando-se de procurador, este deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir e sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente

documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados fora dos Envelopes;

3.1.4- O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.1.5- Cédula de Identidade dos sócios autenticada ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela pregoeira ou qualquer membro da comissão de licitações;

3.1.6- Declaração da Junta Comercial da Sede da Licitante, sobre o enquadramento em Regime de Micro Empresa de Pequeno Porte, para fazer uso de seus direitos;

3.2- Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato/estatuto social da empresa;

3.3- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá apresentar apenas uma credenciada;

3.4- O credenciamento se dará no início da sessão pela Pregoeira, desde que preenchido os requisitos do item 3.1

3.5- Será indeferido o credenciamento sempre não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada a sua condição de representante do licitante;

3.6- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

3.7- Após o credenciamento dos participantes, a pregoeira declarará aberta a sessão e não mais serão aceitos novos participantes no certame;

3.8- A pregoeira receberá dos licitantes presentes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo III deste edital, a certidão comprovando ser Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, e os envelopes de Proposta Comercial e Documentação.

IV – PROPOSTA COMERCIAL

4.1 A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser ofertado, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) A "Proposta" deverá estar digitada e impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais, **sob pena de desclassificação**.

b) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

c) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail, quando houver.

d) Planilha de preço ofertado.

e) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

4.2 Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação do objeto deste processo.

4.3 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar sua condição de ME ou EPP.

4.3.1 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.5 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração;

4.6 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

4.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

4.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4.9 O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

4.10 A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

4.11 Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.12 A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1 – No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.1.1 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo

com o modelo estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

5.1.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope "proposta", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM.**

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

5.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço;

b) A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço;

c) A pregoeira poderá determinar a participação de todos os proponentes,

quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;

5.5 – A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

5.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.8 – O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.9 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

5.10 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

5.11 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta

escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

5.15 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.18 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem preço superestimado, incompatível com os preços de mercado;

c) contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem desde que sejam capazes de dificultar o julgamento;

VI – DOCUMENTAÇÃO

6- O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(Lei 8.666/93, art. 27, II, c/c art. 30)

6.2- Comprovação por meio da emissão de pessoa jurídica de direito público ou privado de Atestado de Capacidade Técnica do referido serviço prestado, que demonstre a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA
(Lei 8.666/93, art. 27, II, c/c art. 30)

6.3.2- Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de,

no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**;

HABILITAÇÃO FISCAL
(Lei 8.666/93, art. 27, IV)

6.4.1- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (INSS);

6.4.2- Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

6.4.3- Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito;

6.4.4- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito;

6.4.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TRABALHO DE MENORES
(Lei 8.666/93, art. 27, V)

6.5.1- Declaração de que não emprega menores. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**:** o modelo contido no **ANEXO V**

6.5.2- Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO VI**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.6.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6.1- Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão

VII – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- O prazo para assinatura da ATA é de até cinco dias, contados da data da convocação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

7.1.1- A convocação para assinatura da Ata será enviada para o e-mail apresentado na proposta escrita.

7.2- Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

7.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia

consulta ao órgão gerenciador, e a empresa vendedora do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem, sendo assim a formalização só será efetivada após a aprovação efetiva dos mesmos.

7.5 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

7.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço é de 12 meses, a contar da sua assinatura.

VIII – DO CONTRATO

8.1 A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato ou algum dos instrumentos equivalentes (art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993), aplicando-se, no que couber relativamente à "carta contrato", à "nota de empenho de despesa", à "autorização de compra", à "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis o disposto no art. 55 da mesma Lei.

8.2 Após a fase de Registro de Preço, a Administração convocará o vencedor, ou vencedores, para assinar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou retirar o instrumento equivalente (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço – art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993) no prazo estabelecido no item 7.1 deste edital.

8.3 Os contratos acaso firmados poderão ter sua vigência prorrogada na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

IX – SANÇÕES

9.1- A Aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV das Leis n.° 8.666/93 e pelo Art.7° da Lei n.° 10.520/02;

9.2- Em conformidade com o Art. 86 da Lei n.° 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, que, no caso em apreço será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

9.2.1- A referida multa de mora poderá ser descontada dos créditos que a contratada possuir com o município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas abaixo;

9.3- Em conformidade com o Art. 87 da Lei n.° 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste instrumento;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.4- De acordo com o Art. 7° da Lei 10.520/02 quem, convocado dentro do prazo de validade

da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4° desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multa previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.5- As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Administração Pública Direta e Indireta pela contratada, ou cobrados judicialmente;

9.6- Se a contratada não tiver valores a receber do Município, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa ou na forma estabelecida no subitem anterior;

9.7- A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas no edital ou no contrato administrativo ou outro instrumento administrativo será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à contratada o direito da ampla defesa e do contraditório;

X – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1- É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1- Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

10.1.1.1- Poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br, os pedidos de esclarecimento até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, desde que devidamente identificado o representante ou empresa solicitante, para o devido envio da resposta.

10.1.2- Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

10.1.3- Os esclarecimentos poderão ser prestados no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis, a contar do recebimento, dede que atendido os requisitos do item 10.1.1.1.

XI – PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro(a) e encaminhada através de **protocolo** no setor específico da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

11.1.1.1 A impugnação poderá ser encaminhada para o e-mail: licitacao@santandavargem.mg.gov.br e também **fisicamente via correio ou protocolada** no setor de protocolo localizado na Praça Padre João Maciel Neiva, 15, Santana da Vargem – MG, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis,

a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.1.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique modificações do ato convocatório do PREGÃO, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XII – RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 – Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer para que conste na ata tal interesse.

12.2 – Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, através de **protocolo** no setor específico da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

12.3 – As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

12.4 – Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.5 – Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste EDITAL.

12.6 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII – ADJUDICAÇÃO

13.1– A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

13.2– Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

XIV – HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Compete à autoridade superior homologar o PREGÃO.

14.2-A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, respeitada a validade de sua proposta.

XV – JULGAMENTO

15.1- O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

15.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

15.2.1- Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

15.2.2- Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

15.3- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem desclassificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

15.4- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

15.5- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

XVI – PAGAMENTO

16.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

16.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

16.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

16.4- Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.5- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XVII – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1- Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta 60 (Sessenta) dias.

17.2- Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.3.1- A margem de lucro deverá ser a mesma durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.4- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

17.4.1- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.4.2- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

17.4.3- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

17.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de aquisição; e

17.5.2- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.6- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.7- O reajuste de preços somete incidirá a partir do deferimento emitido pelo órgão/agente competente.

XVIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária ou outras que se fizerem necessárias durante a vigência da ata de registro de preço resultante deste processo descrita abaixo:

Ficha 12: 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.39.00.00 – GABINETE DO PREFEITO
Ficha 122: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha 288: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 507: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

XIX – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

19.1- As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local solicitado bem como outras despesas adicionais que se incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado correrão por conta e risco exclusivo da contratada, sem a inclusão de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

19.2- Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade;

19.2.1- Admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo;

19.3- Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos;

19.4- Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, serem saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

19.5- Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas às secretarias municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

19.6- A empresa dever´obedecer rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes;

19.**6.1-** Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem as providências cabíveis;

19.7- No tocante às refeições tipo marmitex, a quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida e, ainda, os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável;

19.8- O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso;

19.9- Os alimentos devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais;

19.10- A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;

20.11- O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega, e, posteriormente, a Prefeitura Municipal, através de responsável, reserva o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou caso os alimentos não sejam de primeira qualidade;

19.12- Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente;

19.13- Fica reservado a esta Administração o direito de solicitar amostras para realizar testes a fim de comprovar a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos às análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser substituídos imediatamente;

19.14- Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, a Prefeitura poderá requerer o atestado de vistoria realizado pela Vigilância Sanitária local e, em caso de

irregularidade, serão adotadas providências para a rescisão contratual;

19.15- Não serão admitidas trocas do item "Maritex n.°9" por nenhuma outra composição alimentar, como por exemplo, refeição tipo fast-food (hambúrgueres, sanduíches, pizzas e outros), ainda que estes sejam fabricados pela contratada;

19.16- Os produtos serão recebidos nos termos do Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei n.° 8.666/93;

19.17- As refeições deverão ser seguidas da seguinte forma:

19.17.1- Quando se tratar de refeições a quilo, o usuário fará sua refeição no próprio estabelecimento da contratada;

19.17.2- Tratando-se de marmitex, a contratada deverá realizar a entrega na localidade descrita pela secretaria solicitante;

19.17.3- Em ambos os casos, a solicitação de fornecimento deverá ser encaminhada para a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

19.18- Os horários de entrega serão previamente informados pela contratante, devendo a contratada estar ciente de que as entregas poderão ocorrer de segunda a domingo, nos períodos da manhã (almoço) ou da noite (jantar);

19.19- A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo 10 (dez) minutos antes ou depois do horário preestabelecido entre as partes;

19.20- O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado e é necessário que estejam em recipientes térmicos.

XX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1- A contratada será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato ou da ata;

20.2- O fornecimento deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura da ata de registro de preços ou contrato;

20.3- Concluído todo o Processo Licitatório, a licitante vencedora deverá comparecer em até 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame;

20.4- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

20.5- Substituir, reparar ou corrigir, no todo ou em parte, o que não atender às especificações constantes neste termo de referência;

20.6- A contratada deverá contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e formas definidos pelo contratante;

20.7- A contratada deverá manter toda a equipe uniformizada, identificada, credenciada, treinada e habilitada, conforme a legislação vigente;

20.8- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedam à entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação ;

20.9- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção,

dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

20.10- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.11- A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto licitatório a ser contratado;

20.12- A contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas e emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais. Quando da entrega do objeto do procedimento licitatório, todas as despesas correrão por conta da contratada;

20.13- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

20.14- A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo ao contratante;

20.15- A contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão ou a terceiros, ainda que seja ato culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

20.16- A contratada deverá, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a contratante pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do contrato;

20.17- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

20.18- Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

20.19- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

20.20- Promover a organização técnica e administrativa da execução do objeto deste processo licitatório, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

20.21- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o seu estabelecimento e mantendo as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

20.22- Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;

20.23- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.24- Não será admitida a subcontratação;

XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A autoridade competente do Município de Santana da Vargem poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2 A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

21.3 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

21.4 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO, para a devida autenticação.

21.6 O documento expedido via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

21.7 Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

21.8 A proposta comercial, a declaração de pleno atendimento aos termos deste edital, a procuração para o credenciamento, a declaração que não emprega menor e a declaração de inexistência de fato impeditivo deverão ser apresentadas com firma reconhecida,ou não.

21.9 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.10 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Três Pontas –

MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.12 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

Santana da Vargem, 03 de novembro de 2022

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

PROCESSO LICITATÓRIO: N.° 170/2022
PREGÃO PRESENCIAL: N° 56/2022

1) LICITAÇÃO/ MODALIDADE: Pregão Presencial/ Registro de Preço

2) REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

3) OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE A AFINS

4) ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	Qtd.	Unid.	DESCRIÇÃO
1	3700	UN	Marmitex n.° 09, com no mínimo as seguintes especificações: com peso mínimo estimado de 800gr, composta (sugestivamente) por: - arroz branco e feijão; - mix de salada verde (alface lisa ou crespa, agrião, rúcula, almeirão, etc) ou mix de salaada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc); - massa com molho branco ou vermelho; - carne (porco ou boi ou frango; frita ou grelhada ou cozida, podendo conter acompanhamentos)
2	500	KG	Refeição Self Service por kg
3	400	UN	Refrigerante de Cola 350 ml
4	100	UN	Refrigerante de Cola 600 ml
5	200	UN	Suco natural 300 ml

5) JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório é baseado na necessidade da Prefeitura Municipal e diversas secretarias municipais vinculadas em dispor e fornecer alimentação adequada a seus servidores, bem como atender atividades como reuniões e eventos a serem realizados pelo Gabinete do Prefeito, fornecendo alimentação aos participantes.

Em relação à necessidade da Secretaria Municipal de Obras, a necessidade dos produtos a serem licitados é direcionada aos seus servidores, quando estiverem prestando serviços na zona rural deste município e, que consequentemente, não podem deslocar-se para suas residências durante o intervalo destinado às refeições.

A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, justifica a sua necessidade tendo em vista seus profissionais aptos aos atendimentos médicos e de enfermagem, credenciados juntos à mesma, que cumprem carga horária de 12 horas no período diurno de segunda a sexta, e também nos períodos diurnos e noturnos aos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, na Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, realizando plantão na unidade mencionada.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo fundamenta seus interesses no presente processo licitatório pelo atendimento das eventuais necessidades que ocorrerão durante os eventos que são planejados pela secretaria ao longo de todo o ano, bem como os campeonatos de futebol, futsal, voleibol, a folia de reis e demais outros eventos relacionados aos eventos patrimoniais.

06) DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1- Os produtos serão recebidos nos termos do Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei n.° 8.666/93;

6.2- As refeições deverão ser servidas da seguinte forma:

6.2.1- Quando se tratar de refeições a quilo, o usuário fará sua refeição no próprio estabelecimento da contratada;

6.2.2- Tratando-se de marmitex, a contratada deverá realizar a entrega na localidade descrita pela secretaria solicitante;

6.2.3- Em ambos os casos, a solicitação de fornecimento deverá ser encaminhada para a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

6.3- Os horários de entrega serão previamente informados pela contratante, devendo a contratada estar ciente de que as entregas poderão ocorrer de segunda a domingo, nos períodos da manhã (almoço) ou da noite (jantar);

6.4- A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo 10 (dez) minutos antes ou depois do horário preestabelecido entre as partes;

6.5- O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado e é necessário que estejam em recipientes térmicos

07) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1- As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local solicitado bem como outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado correrão por conta e risco exclusivo da contratada, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

7.2- Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade.

7.2.1- Admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo;

7.3- Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos;

7.4- Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, serem saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

7.5- Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas às secretarias municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

7.6- A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes.

7.6.1- Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem as providências cabíveis;

7.7- No tocante às refeições tipo marmitex, a quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida e, ainda, os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável;

7.8- O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso;

7.9- Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais;

7.10- A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;

7.11- O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega, e, posteriormente, a Prefeitura Municipal, através de responsável, reserva o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou caso os alimentos não sejam de primeira qualidade;

7.12- Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente;

7.13- Fica reservado a esta Administração o direito de solicitar amostras para realizar testes a fim de comprovar a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos às análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser substituídos imediatamente.

7.14- Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, a Prefeitura poderá requerer o atestado de vistoria realizado pela Vigilância Sanitária local e, em caso de irregularidade, serão adotadas providências para a rescisão contratual;

7.15- Não serão admitidas trocas do item “Marmitex n.° 9” por nenhuma outra composição alimentar, como por exemplo, refeição tipo fast-food (hambúrgueres, sanduíches, pizzas e outros), ainda que estes sejam fabricados pela contratada;

08) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A contratada será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato ou da ata;
8.2- O fornecimento deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura da ata de registro de preços ou contrato;
8.3- Concluído todo o Processo Licitatório, a licitante vencedora deverá comparecer em até 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame;
8.4- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
8.5- Substituir, reparar ou corrigir, no todo ou em parte, o que não atender às especificações constantes neste termo de referência;
8.6- A contratada deverá contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e formas definidos pelo contratante;
8.7- A contratada deverá manter toda a equipe uniformizada, identificada, credenciada, treinada e habilitada, conforme a legislação vigente;
8.8- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedam à entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.9- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
8.10- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.11- A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto licitatório a ser contratado;
8.12- A contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas e emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais. Quando da entrega do objeto do procedimento licitatório, todas as despesas correrão por conta da contratada;
8.13- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
8.14- A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou

adequação dos serviços devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo ao contratante;

8.15- A contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão ou a terceiros, ainda que seja ato culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

8.16- A contratada deverá, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a contratante pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do contrato;

8.17- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.18- Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.19- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

8.20- Promover a organização técnica e administrativa da execução do objeto deste processo licitatório, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

8.21- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o seu estabelecimento e mantendo as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.22- Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;

8.23- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.24- Não será admitida a subcontratação;

09) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

9.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

9.4- Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

9.5- Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.6- Aplicar as sanções administrativas e contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

9.7- Comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, a contratante tal providência;

9.8- Fiscalizar a execução do contrato, informando à contratada para fins de supervisão.

10) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sob os termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores para adoção das providências cabíveis.

A fiscalização que trata no parágrafo acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei n.° 8.666/93.

11) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

11.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.4- Será considerada a data do pagamento o dia em que costar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.5- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12) VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1- O Instrumento Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de homologação do processo licitatório;

13) DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV das Leis n.° 8.666/93 e pelo Art. 7° da Lei n.° 10.520/02;

13.2- Em conformidade com o Art. 86 da Lei n.° 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, que, no caso e apreço ser´de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

13.3- A referida multa de mora poderá ser descontada dos créditos que a contratada possuir com o município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive cm as multas previstas abaixo;

13.4- Em conformidade com o Art. 87 da Lei n.° 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste instrumento;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.5- De acordo com o Art. 7° da Lei 10.520/02 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4° desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais cominações legais;

13.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Administração Pública direta e indireta pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

13.7- Se a contratada não tiver valores a receber do município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior;

13.8- A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste termo, no edital, no contrato administrativo ou outro instrumento administrativo será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à contratada o direito da ampla defesa e do contraditório.

14) AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

O valor estimado, para o registro de preços, considerando a quantidade total pretendida, conforme pesquisa de mercado (anexa aos autos) é de **R$ 99.016,81 (NOVENTA E NOVE MIL, DEZESSEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**

16) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das eventuais contratações derivadas deste processo licitatório correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 12: 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.39.00.00 – GABINETE DO PREFEITO

Ficha 122: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha 288: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 507: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Santana da Vargem, 03 de novembro de 2022.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Tarcísio Donizete Floriano
Secretário Municipal de Obras

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

Levi Pereira Miranda Júnior
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 170/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 56/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeições tipo marmitex, self service e afins

Razão Social:_____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____ Optante pelo SIMPLES: ( ) Sim ( ) Não
Qualificado como ME, MEI ou EPP: ( ) Sim ( ) Não - se sim, qual: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP:_____ E-mail: _____
Telefone: _____ Banco: _____
Conta Bancaria:_____ Nome e nº da Agencia:_____
Representante Legal:_____

Segue link para solicitação do arquivo para preenchimento das propostas:
http://download.betha.com.br/discosver.jsp?rdn=130522155523&s=33&v=2.0.26

1)LOCAL DE ENTREGA: Os itens devera ser entregues na localidade descrita pela secretaria solicitante.

2)CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias contados a partir da entrega e aceite dos itens

3)PRAZO PARA DE ENTREGA: O Fornecimento dos Itens deverá ser iniciado no máximo em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de compras e serviços

4)VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

LOCAL E DATA

_____

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo e qualificação

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

CPF e RG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°170/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.°56/2022

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____,_____ de _____de _____

_____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO IV

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Santana da Vargem na Sessão de Pregão Presencial nº 56/2022 o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____,_____ de _____de _____

_____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 170/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 56/2022

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____,_____ de _____de _____

_____
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação): em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ:_____

Ref.:PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 170/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.°56/2022

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____,_____ de _____de _____

_____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.° 170/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.° 56/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE E AFINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° XX/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao (s).....dia (s) do mês de..... de....., na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Padre João Maciel Neiva,15 – centro – Santana da Vargem/MG, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 056/2022, Processo Licitatório n.° 170/2022, por deliberação da Pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual aquisição de **REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE E AFINS**, conforme especificações, quantitativos, preços de referência e condições constantes no edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada(s) a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) _____, portadora do CNPJ/MF sob o n° _____, localizada à _____, n.° _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de refeições tipo marmitex, refeições tipo self service e afins**, por um período estimado de 12 meses, conforme especificações, quantitativos e valores a seguir:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	3700	UN	Marmitex n.° 09, com no mínimo as seguintes especificações: com peso mínimo estimado de 800gr, composta (sugestivamente) por: - arroz branco e feijão; - mix de salada verde (alface lisa ou crespa, agrião, rúcula, almeirão, etc) ou mix de salaada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc); - massa com molho branco ou vermelho; - carne (porco ou boi ou frango; frita ou grelhada ou cozida, podendo conter acompanhamentos)		
2	500	KG	Refeição Self Service por kg		
3	400	UN	Refrigerante de Cola 350 ml		
4	100	UN	Refrigerante de Cola 600 ml		
5	200	UN	Suco natural 300 ml		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de homologação do Processo Licitatório;

2.2- Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o (s) produto (s) referido (s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2- Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3- Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4- Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.5- O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro

de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial 056/2022.

3.6- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 56/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.7- Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 056/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS ITENS E CONDIÇÕES

4.1- O Fornecimento dos Itens será parcelado, de acordo com as necessidades Do Município. O início do fornecimento deverá ser iniciado imediatamente após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou a emissão de ordem de compras e serviços.

4.2- Os produtos serão recebidos nos termos do Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

5.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4- Será considerada a data do pagamento o dia em que costar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.5- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao

critério da Administração.

6.2- A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em receber as solicitações de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

6.3- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

6.4- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1- Não será permitido o reajuste dos valores ofertados em seção de pregão presencial.

7.2- Caso seja necessário, poderá haver recomposição de preços, buscando a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, alínea d da lei 8666/93.

7.3- Para fins de recomposição de preços, o DETENTOR DA ATA deverá apresentar à CONTRATANTE requerimento formal, por escrito, acompanhado de planilha de cálculo do valor pretendido e notas fiscais que comprovem a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original, demonstrando que houve perda na sua margem de lucro.

7.4- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.5- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- As refeições deverão ser servidas da seguinte forma:

8.1.1- Quando se tratar de refeições a quilo, o usuário fará sua refeição no próprio estabelecimento da contratada;

8.1.2- Tratando-se de marmitex, a contratada deverá realizar a entrega na localidade descrita pela secretaria solicitante;

8.1.3- Em ambos os casos, a solicitação de fornecimento deverá ser encaminhada para a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

8.2- Os horários de entrega serão previamente informados pela contratante, devendo a contratada estar ciente de que as entregas poderão ocorrer de segunda a domingo, nos períodos da manhã (almoço) ou da noite (jantar);

8.3- A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo 10 (dez) minutos antes ou depois do horário preestabelecido entre as partes;

8.4- O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado e é necessário que estejam em recipientes térmicos

8.5- Os itens deverão ser entregues na localidade descrita pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

9.2 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.3 – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.4 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

9.5 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

9.6 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.7 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.8 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

9.9 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

9.11 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das eventuais contratações derivadas deste processo licitatório correrão na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 12: 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.39.00.00 – GABINETE DO PREFEITO

Ficha 122: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha 288: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 507: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 056/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)

11.2- A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

11.3 - Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.4 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII)

Santana da Vargem /MG XX de novembro de 2022

_____

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

_____

EMPRESA CONTRATADA
Razão Social/ CNPJ: Endereço:
Nome do responsável legal/CPF:

TESTEMUNHA
Nome:

CPF

TESTEMUNHA
Nome:

CPF:

ANEXO VIII

MINUTA DO FUTURO CONTRATO

CONTRATO N.° XX

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, José Elias Figueiredo, portador do RG n.° MG 3.188.390 e inscrito no CPF sob nº 538.513.406-63, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2022, bem como a classificação das propostas conforme PROCESSO LICITATÓRIO nº 170/2022, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei nº 10.520/02, firmar contrato para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E AFINS**, com a empresa:

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, endereço: _____, na cidade de _____, estado de ____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n.º _____ e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em impressoras e copiadoras acompanhado de reposição/substituição de peças originais e/ou compatíveis com o equipamento, para as diversas secretarias municipais.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	3700	UN	Marmitex n.° 09, com no mínimo as seguintes especificações: com peso mínimo estimado de 800gr, composta (sugestivamente) por: - arroz branco e feijão; - mix de salada verde (alface lisa ou crespa, agrião, rúcula, almeirão, etc) ou mix de salaada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc); - massa com molho branco ou vermelho; - carne (porco ou boi ou frango; frita ou grelhada ou cozida, podendo conter acompanhamentos)		
2	500	KG	Refeição Self Service por kg		
3	400	UN	Refrigerante de Cola 350 ml		
4	100	UN	Refrigerante de Cola 600 ml		
5	200	UN	Suco natural 300 ml		

1.2. O Valor total da referida contratação é de R$ xxxxxxxx (Valor por extenso).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA

2.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

2.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

2.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.4- Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

2.5- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.6- O Instrumento Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de homologação do processo licitatório;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes da contratação objeto deste certame correrão a conta do orçamento:

Ficha 12: 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.39.00.00 – GABINETE DO PREFEITO

Ficha 122: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha 288: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 507: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1- O Fornecimento dos Itens será parcelado, de acordo com as necessidades do Município. O início do fornecimento deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura da ata de registro de preços, contrato ou a emissão de ordem de compras e serviços;

4.2- Os produtos serão recebidos nos termos do Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei n.° 8.666/93;

4.3- As refeições deverão ser servidas na seguinte forma:

4.3.1- quando se tratar de refeições a quilo, o usuário fará sua refeição no próprio estabelecimento da contratada;

4.3.2- Tratando-se de marmitex, a contratada deverá realizar a entrega na localidade descrita pela secretaria solicitante;

4.3.3- Em ambos os casos, a solicitação de fornecimento deverá ser encaminhada para a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

4.4- Os horários de entrega serão previamente informados pela contratante, devendo a contratada estar ciente de que as entregas poderão ocorrer de segunda a domingo, nos períodos da manhã (almoço) ou da noite (jantar);

4.5- A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo 10 (dez) minutos antes ou depois do horário preestabelecido entre as partes;

4.6- O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado e é necessário que estejam em recipientes térmicos;

4.7- Os itens deverão ser entregues na localidade descrita pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1- Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias);

5.2- Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei n.° 8.666, de 1993;

5.3- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que ele o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.3.1- A margem de lucro deverá ser a mesma durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

5.4.1- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4.2- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.4.3- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

5.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.5.1- liberar o fornecimento do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de aquisição; e

5.5.2- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7- O reajuste de preços somente incidirá a partir do deferimento emitido pelo órgão/agente competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. Sob os termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a mesma, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões ou providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus

superiores para adoção das providências cabíveis;

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, em, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração e seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei n.° 8.666/93;

6.3- A empresa fornecedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato ou da ata;

6.4- O fornecimento deverá ser iniciado no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão da ordem de compras e serviços;

6.5- O fornecimento dos itens será parcelado, de acordo com as necessidades de consumo dessa Administração, após a solicitação do setor de compras;

6.6- A Administração Pública reserva para si o direito de recusar o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com a ata de registro de preços, ou que não estejam de acordo com o termo de referência, devendo estes serem refeitos à expensas da contratada no prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento, sem que isto lhe agregue direito de recebimento de adicionais;

6.7- Não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto, sujeitando-se ao artigo 78, inciso VI. Da Lei 8.666/93;

6.8- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às expensas, os produtos que se verificarem irregularidades;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV das Leis n.° 8.666/93 e pelo Art. 7° da Lei n.° 10.520/02;

8.2- m conformidade com o Art. 86 da Lei n.° 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, que, no caso e apreço ser´de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

8.3- A referida multa de mora poderá ser descontada dos créditos que a contratada possuir com o município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive cm as multas previstas abaixo;

8.4- Em conformidade com o Art. 87 da Lei n.° 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste instrumento;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

8.5- De acordo com o Art. 7° da Lei 10.520/02 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4° desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais cominações legais;

8.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Administração Pública direta e indireta pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

8.7- Se a contratada não tiver valores a receber do município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior;

8.8- A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste termo, no edital, no contrato administrativo ou outro instrumento administrativo será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à contratada o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- A presente ata poderá ser rescindida, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.2- A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A contratada será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato ou da ata;

10.2- O fornecimento deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura da ata de registro de preços ou contrato;

10.3- Concluído todo o Processo Licitatório, a licitante vencedora deverá comparecer em até 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame;

10.4- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.5- Substituir, reparar ou corrigir, no todo ou em parte, o que não atender às especificações constantes neste termo de referência;

10.6- A contratada deverá contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e formas definidos pelo contratante;

10.7- A contratada deverá manter toda a equipe uniformizada, identificada, credenciada, treinada e habilitada, conforme a legislação vigente;

10.8- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedam à entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.9- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

10.10- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11- A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto licitatório a ser contratado;

10.12- A contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas e emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais. Quando da entrega do objeto do procedimento licitatório, todas as despesas correrão por conta da contratada;

10.13- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.14- A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo ao contratante;

10.15- A contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão ou a terceiros, ainda que seja ato culposo praticado por seus prepostos, empregados ou

mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

10.16- A contratada deverá, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a contratante pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do contrato;

10.17- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.18- Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.19- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.20- Promover a organização técnica e administrativa da execução do objeto deste processo licitatório, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.21- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o seu estabelecimento e mantendo as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.22- Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;

10.23- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.24- Não será admitida a subcontratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

11.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

11.4- Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

11.5- Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.6- Aplicar as sanções administrativas e contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.7- Comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, a contratante tal providência;

11.8- Fiscalizar a execução do contrato, informando à contratada para fins de supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços com bases previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata.

E, por estarem assim justos e firmados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Santana da Vargem /MG, ... de ..... de .....

_____

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

_____

EMPRESA DETENTORA

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA: _____
CPF _____